



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 13/03/2023
KSS Mendes
Responsável pela Publicação

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar, conduzir e operacionalizar todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jardim/PE - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 976/2015 e alterações posteriores, em Assembleia ordinária realizada em 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar, conduzir e operacionalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bom Jardim/PE, com a seguinte composição:

| Nome | Representação |
|---|--|
| Josefa Mariza Barbosa da Silva - Presidente | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Governo |
| Fabiane de Albuquerque Barros Silva | Secretaria Municipal de Educação - Governo |
| José Célio Gomes de Sousa | Escola São Francisco de Assis - Sociedade Civil |
| Gilda Lima da Silva | Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bom Jardim - PE - Sociedade Civil |

I - A Coordenação da Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar será exercida pela Senhora Josefa Mariza Barbosa da Silva.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

JMSilva



- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- VII- Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, Leis Municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;
- VIII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados para o Processo Eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- X - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- XI - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;
- XII - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;
- XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

JBSilva



CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BOM JARDIM - PE

GABINETE DO
PREFEITO



XVIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIX - Resolver os casos omissos.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/PE, 13 de março de 2022.

JMSilva

Josefa Mariza Barbosa da Silva
Josefa Mariza Barbosa da Silva

Presidente do CMDCA

Josefa Mariza Barbosa da Silva
Presidente do CMDCA